



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATO Nº 072/2018

CONVITE Nº 006/2018 – EDITAL Nº 047/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Correa dos Ouros, Centro, Potim, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, Nº 485 - Apartamento nº 01, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **"Contratante"** e de outro lado, a empresa: **MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.997.796/0001-00 com sede à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.295 – Sala 02, Bairro Centro, Taubaté/SP, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fantus Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.753.626-8 SSP/SP e CPF/MF 405.354.918-32, doravante denominada simplesmente **"Contratada"**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO URBANO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POTIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.

III – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender as normas técnicas da ABNT no que se referem às obras e serviços e demais legislações estaduais e municipais, devendo ser executado conforme Memorial descritivo e projetos.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá manter no canteiro da obra um livro **DIÁRIO DE OBRA**, de quatro vias, para anotações de eventos diários e atendimento as exigências da fiscalização.

a) O não cumprimento as exigências da fiscalização, implicará em sanções previstas na Lei 8666/93 e alterações vigentes.

b) Não será admitida nenhuma reivindicação sob alegação de acordo verbal entre o preposto da Contratada e a fiscalização.

c) Nenhum serviço será aceito sem liberação prévia da fiscalização. A Contratada não poderá alegar que a fiscalização não estava presente para liberação de qualquer serviço, executando a revelia o serviço e gerando a situação de irreversibilidade. Caso isto aconteça a Contratada deverá demolir ou desfazer o serviço, e executar novamente o serviço sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.

d) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados dentro do prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do Edital.

e) A Contratada, no momento da assinatura do contrato, ou no prazo solicitado por escrito e aceito pela Administração, se obriga a apresentar relação do pessoal que irá executar os serviços ora contratados, bem como apresentar cópias autenticadas dos respectivos contratos de trabalho, comprovando o vínculo empregatício.

f) A Contratada se responsabiliza, em relação aos seus empregados, pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

g) A Contratada se obriga ainda a apresentar mensalmente comprovação do pagamento dos salários de seus empregados, executantes do presente serviço, bem como dos encargos sociais correspondentes, sob pena de não recebimento pelos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

h) A Contratada se obriga a responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do objeto desse contrato.

V – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

a) Advertência;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item b) acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução da obra, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

VI – VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 144.821,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais)**, referente à prestação dos serviços, descrito mais precisamente no item I deste contrato.

Os pagamentos serão efetuados após as respectivas medições e atestado de recebimento emitido pela diretoria do setor de planejamento ou superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 – Diretoria de Administração e Finanças;

02.02.01 – Setor de Administração Geral;

04.122.0004.2006 – Manutenção das Atividades da Administração;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 44.

VII – FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento ao vencedor será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível (TED), mediante apresentação de Nota Fiscal, **observado o disposto no item IV, “g”, do presente contrato.**

2. A Nota fiscal referente aos serviços será expedida após a medição dos serviços e fornecimentos executados observando o seguinte:

2.1 A medição será de acordo com cronograma de desembolso e será analisada pela Fiscalização da PREFEITURA e encaminhada (caso seja aprovada) ao setor competente para liquidação da despesa;

Somente serão medidos os serviços e fornecimentos quando previstos em contrato, no projeto ou expressamente autorizados pela PREFEITURA e, ainda, desde que executados mediante e de acordo com a competente Ordem de Serviço e o estabelecido nas especificações técnicas;

2.2 Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela PREFEITURA, e quando for necessário, executado somente após o aditivo contratual;

2.3 Para materiais, serviços e instalações preferencialmente, serão adotados, além dos documentos e desenhos do projeto, as normas técnicas, recomendações e prescrições das normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

2.4 Todos os materiais, equipamentos e acessórios que compõem cada serviço mesmo que vistoriados separadamente, só terão sua aceitação final, quando da realização dos testes de toda a instalação e constatação do seu correto funcionamento, através da aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL;

3. Deverão ser computados nos preços dos serviços e materiais empregados todos os tributos incidentes sobre os mesmos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

4. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal e FGTS e comprovação do Pagamento da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais referente à mão de obra utilizada na referida obra licitada.

4.1 As notas fiscais sofrerão retenção do INSS com base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) para Prestação de Serviços e 50% (cinquenta por cento) para fornecimento de material ou utilização de equipamento próprio ou de terceiros, conforme Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009 e suas alterações.

4.2 As notas fiscais relativas aos insumos da obra sofrerão retenção de 5% (cinco por cento), conforme Código Tributário Municipal, referente ao ISSQN, com base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) para Prestação de Serviços e 50% (cinquenta por cento) para fornecimento de material ou utilização de equipamento próprio ou de terceiros.

VIII – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra será de acordo com o cronograma físico da obra, contados a partir da Ordem de Serviço lavrada pelo gestor deste contrato, de acordo com o objeto desta licitação, segundo cronograma físico-financeiro, estando excluída a responsabilidade da contratada perante qualquer imprevisto que possa vir a gerar demora na sua pronta entrega, desde que devidamente justificada.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante em todas as fases de execução dos serviços.

X – DA RESCISÃO

1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

1.1 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XII – REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) As partes indicam seus representantes, que serão os responsáveis por toda comunicação formal que diga respeito a relação contratual, que será por escrito, e, também, pela gestão deste contrato.

Contratante: **Adriana Alves dos Santos Ferreira – Setor Planejamento**

Camila Salvador Bevilacqua – Setor Planejamento

Contratada: **Thiago Fantus Ribeiro**

b) Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

XIII – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aparecida/SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTES E CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, 13 de setembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVIERA
CONTRATANTE**

**MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ/MF: 17.997.796/0001-00
THIAGO FANTUS RIBEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA ME

CONTRATO Nº: 072/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO URBANO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POTIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG Nº	28.111.140-6
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112-9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
CARGO	Diretora de Administração e Finanças
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112-9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

Potim, 13 de setembro de 2018.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA ME

CONTRATO Nº: 072/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO URBANO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POTIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 13 de setembro de 2018.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA ME
THIAGO FANTUS RIBEIRO
CONTRATADA